

HC contra decisão de primeira instância não exige pedido de reconsideração

01/03/2026

A exigência de que a parte formule um pedido de reconsideração ao magistrado que proferiu a decisão não tem amparo legal e não é condição para o ajuizamento de **Habeas Corpus**. A recusa de um tribunal em analisar o mérito nesses casos configura negativa de prestação jurisdicional.

Esse foi o entendimento do ministro Ribeiro Dantas, do **Superior Tribunal de Justiça**, para determinar que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais analise o mérito de um Habeas Corpus ajuizado contra uma ordem de busca e apreensão.

O caso teve origem quando um homem, investigado pela suposta prática do crime de organização criminosa (previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.850/2013), foi alvo de um mandado de busca e apreensão deferido por um juízo de primeira instância.

O réu apresentou recurso em que alegou que as provas obtidas na busca e apreensão eram ilícitas, já que eram fruto de **pescaria probatória** (*fishing expedition*) e o conseqüente desvio de finalidade. Diante disso, ele pediu o trancamento da ação penal.

O TJ-MG não reconheceu o recurso sob a justificativa de que as teses levantadas não haviam sido previamente apreciadas pelo juízo de primeiro grau.

Diante da recusa, o investigado recorreu ao STJ. O Ministério Público Federal manifestou-se a favor do acusado, opinando pelo retorno dos autos à segunda instância.

Balisa constitucional

Ao julgar o recurso, o relator acolheu os argumentos apresentados. O ministro explicou que, como o Habeas Corpus foi impetrado contra uma determinação judicial que autorizou a busca e apreensão, a autoridade apontada como coatora é o próprio juiz de direito. Nessas hipóteses, a **Constituição** estabelece que a competência para o processamento e o julgamento é do tribunal de segunda instância.

O ministro observou que a parte instruiu o processo com a cópia da decisão impugnada e com os elementos necessários para demonstrar a ilegalidade, não havendo matéria nova ou questão fática superveniente que exigisse a provocação prévia do juízo singular.

Em sua decisão, o magistrado destacou que a corte estadual não pode obrigar o investigado a tentar reverter a medida com o próprio juiz antes de acionar a segunda instância.

“Exigir que a parte formule pedido de reconsideração ao próprio magistrado cuja decisão reputa ilegal não encontra amparo no ordenamento jurídico, tampouco constitui condição de procedibilidade do *habeas corpus*.”

O ministro ressaltou que o tribunal local falhou em sua função ao não analisar as alegações de ilegalidade flagrante e de abuso de poder apontadas contra a ordem judicial.

“Ao não conhecer do *writ*, a Corte estadual deixou de exercer a jurisdição que lhe competia, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional.”

Por fim, o relator esclareceu que o STJ não poderia analisar o mérito das teses de ilicitude originariamente, sob pena de cometer uma indevida supressão de instância, o que motivou a ordem para o retorno imediato do processo ao TJ-MG.



Para ministro do STJ, recusa de tribunal em analisar o mérito configura negativa de prestação jurisdicional



Atuaram na causa em favor do recorrente os advogados **Eider Cunha Tavares, Aurelio Casali de Moraes e Rodrigo Esteves Santos Pires.**

HC 230.137

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-01/hc-contra-decisao-de-primeira-instancia-nao-exige-pedido-de-reconsideracao-2/>